



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CONTRATO Nº. 04/2026

Por este instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, nº 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **Sr. Geraldo Magela da Silva**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **49.103.311 NEYDER HUDSON DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.103.311/0001-75, com endereço na Rua Elvira Ramos Couto, Bairro Bom Jesus na cidade de Diamantina, representada neste ato pelo **Sr. Neyder Hudson de Oliveira**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de organização, ornamentação, cerimonial, recepção, equipe técnica, buffet e demais serviços correlatos para realização da Reunião Especial de Entrega de Honrarias Municipais da Cidade de Presidente Kubitschek/MG, com todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para a plena realização do evento. Conforme objeto descrito abaixo:

- Prestação de serviços especializados para organização, ornamentação, cerimonial, recepção, filmagem, fotografia, confecção de quadros com certificados personalizados e buffet da Reunião Especial de Entrega de Honrarias Municipais, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2026 (aniversário da cidade - 1º de março), com início às 18h00, incluindo toda a infraestrutura, equipe, mobiliário, equipamentos, decoração e alimentação necessários para a plena execução do evento. Os serviços deverão contemplar a montagem de painel principal com cortina personalizada contendo o texto "Entrega de Medalhas de Honra ao Mérito Municipal em comemoração ao 64º aniversário de Presidente Kubitschek", arco de balões conforme cor temática definida, mesa principal forrada com cinco cadeiras, uma mesa lateral forrada com seis cadeiras, dez cadeiras devidamente demarcadas com plaquinhas de identificação para homenageados, mesa para exposição de presentes aos homenageados com arranjos florais, mesa para medalhas, vasos de orquídeas destinados às mulheres homenageadas e enfeites florais para o centro da mesa principal. A estrutura também deverá contemplar 160 cadeiras plásticas com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

encosto para os participantes, sistema de som compatível com o local do evento com no mínimo três microfones e operador técnico disponível durante a solenidade. A equipe deverá ser composta por: um cerimonialista/locutor com vestimenta adequada ao porte do evento; dois recepcionistas uniformizados para atendimento inicial e orientação de convidados; cinco garçons uniformizados para atendimento do buffet; dois coordenadores responsáveis pela supervisão operacional; um profissional de fotografia e filmagem, que realizará cobertura completa da cerimônia em fotos e vídeo, entregando no mínimo 100 fotos em alta resolução e a filmagem integral do evento em mídia digital, no prazo máximo de dois dias úteis após o evento. Confeção de quadros com certificados personalizados: Fornecimento de 11 (onze) quadros com certificados, conforme especificações técnicas solicitadas; Moldura em alumínio para certificados – 40 x 30 cm; Moldura técnica em perfis de alumínio extrudado com dimensões internas úteis de 40 x 30 cm, destinada à exposição de certificados e documentos; Equipado com duas chapas de vidro temperado, possibilitando o posicionamento centralizado do certificado em efeito de flutuação entre os vidros; Acabamento das bordas em cor dourada com pintura eletrostática de alta resistência, garantindo uniformidade e durabilidade; Sistema de fechamento com perfis rebatíveis para inserção rápida do documento; Adequado para uso institucional, escritórios e ambientes de apresentação formal; Certificados personalizados conforme especificações do solicitante, impressos e preparados para inserção nos quadros. A divulgação deverá incluir a confecção e entrega de 30 convites personalizados conforme especificação do solicitante. O serviço de buffet deverá abranger coffee break com no mínimo 1.000 unidades de salgados variados em tamanho festa (incluindo coxinhas de frango fritas, pastéis de milho e carne fritos, bolinhos de queijo fritos e empadinhas assadas), 03 litros de café preto com açúcar e adoçante, 20 litros de suco de caixinha, 15 garrafas de refrigerante de 2 litros, 02 galões de água de 20 litros com suporte e filtro, 02 caixas de copos de água mineral de 200 ml, 300 copos descartáveis de 300 ml, 100 pratos descartáveis rasos e 300 guardanapos descartáveis. Para o encerramento do evento deverão ser fornecidas 160 unidades de trufas de sabores variados, devidamente embaladas para distribuição aos participantes. Todos os serviços deverão ser executados observando normas de higiene e segurança alimentar, critérios de qualidade compatíveis com eventos institucionais e considerando necessidades logísticas, de montagem, operação e desmontagem do evento, de forma a garantir a integral realização da Reunião Especial de Entrega de Honrarias Municipais com excelência. – 01 serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 11.275,79 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 23 de março de 2026.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Subunidade Orçamentária: 02

01.031.0001.2005 Promoções de Eventos de Interesse do Poder Legislativo.

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha nº 19.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

6.4 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a comprovação da entrega dos produtos**, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **na forma prevista no contrato**.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no art.137 e seguinte da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

10.2 - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

13.1.1 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser feitas ao e-mail oficial da CONTRATANTE por endereço de e-mail oficial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK


CNPJ: 19.376.846/0001-59

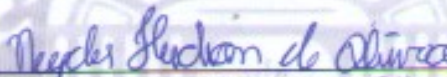
RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1- E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Presidente Kubitschek - MG, em 23 de fevereiro de 2026.


Câmara Municipal de Presidente Kubitschek
Gerardo Magela da Silva
CONTRATANTE


Neyder Hudson de Oliveira
49.103.311 NEYDER HUDSON DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 138.647.956-05

Nome: 
CPF: 468656756-49